DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Publicado Eletronicamente de acordo com a Lei Complementar N°109 de 08 de fevereiro de 2021.
https://www.bofete.sp.gov.br/

Sumário

Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Assistência Social 2
Educação 2
Administração 2
Gabinete 2
Comunicação 2
Cultura e Turismo 2
Esporte 2
Financeiro 2
Habitação 2
Meio Ambiente 2
Recursos Humanos 2
Licitação 2
Contabilidade 4
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO 4

Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Vigilância Sanitária

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Gabinete

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Comunicação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Cultura e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Esporte

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Financeiro

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Habitação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Recursos Humanos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Licitação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Convite nº 04/2022

Processo Administrativo nº 256/2022

Ref. Decisão de recurso administrativo

Recorrente: Eudo Quaresma Martins – ME (D+ Eventos & Serviços)

I – Relatório

Trata-se da análise e julgamento de recurso administrativo apresentados pelo candidato Eudo Quaresma Martins - ME em face da habilitação de Hives Almeida Basso (HB Conveniência).

A irresignação do licitante consiste no fato de que o candidato habilitado é filho de servidora pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal e, portanto, a impessoalidade e a isonomia do certame estariam comprometidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

A recorrente postula o conhecimento e o processamento do recurso administrativo e, ao final, a inabilitação da empresa Hives Almeida Basso.

É o que cumpre relatar.

II) Fundamentação

De início, sugere-se o conhecimento do recurso em análise, vez que este foi apresentado tempestivamente e é cabível para impugnar a decisão de inabilitação, consoante decorre do art. 109, I, a da Lei Federal nº 8666/1993.

No que diz respeito à matéria objeto da impugnação, o edital em sua cláusula 2.2, prevê, no item *'d'* que não poderão participar da licitação as empresas que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Prefeitura Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

A Lei 8666/1993, por sua vez, dispõe em seu artigo 9º, inciso III, que: *"não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

No caso em tela, verifica-se que o licitante não se beneficiará da função exercida por sua mãe, que está lotada no Departamento de Recursos Humanos, sem que haja qualquer interferência no desempenho das atividades do Departamento de Licitações ou possa, de alguma forma, influir no resultado do certame.

Não há que se falar, portanto, em violação ao disposto na Lei 8666/1993, pois a participação na presente licitação é ato estranho às funções do setor de Recursos Humanos, que não trazem qualquer vantagem competitiva. Isso porque a intenção do legislador ao criar o dispositivo foi de afastar situações privilegiadas, capazes de violarem os princípios da isonomia e moralidade. Não é o que ocorre na situação apresentada no recurso.

Assim, ao contrário do que suscita o recorrente, nota-se que não houve violação a competitividade ou mesmo aos princípios da isonomia ou da impessoalidade.

III) Conclusão

Por todo o exposto, considerando a fundamentação exarada no presente, esta Comissão decide CONHECER o recurso interposto e no mérito não lhe dar provimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Bofete, 29 de novembro de 2.022.

JOSÉ LUIZ EBURNEO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE